

REGULAMENTO DE MONITORIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento de Monitoria do Curso de Pedagogia da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o Programa de Monitoria Acadêmica do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA), fundamentado na concepção de monitoria como atividade formativa e enriquecedora do processo ensino-aprendizagem, resultando em benefícios tanto para os discentes, como para os docentes.

Art. 2º A instituição de monitoria nos cursos de graduação e pós-graduação ocorre a partir da aprovação do Diretor Acadêmico e aquiescência do Conselho Superior.

Parágrafo único. A monitoria acadêmica não constitui cargo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não pode prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado o discente.

Art. 3º A monitoria acadêmica é uma atividade complementar ao currículo, de natureza formativa, e será exercida por discente regularmente matriculado durante período letivo determinado, visando:

- I - ampliar as formas de participação discente no processo educacional;
- II - intensificar e assegurar a cooperação entre discentes e professores nas atividades básicas da faculdade, relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- III - promover a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, estabelecendo situações facilitadoras e enriquecedoras para a relação pedagógica;
- IV - propiciar ao discente oportunidades de desenvolver aptidões, habilidades e competências inerentes à sua futura profissão;
- V - proporcionar ao corpo docente da instituição a assistência de colaboradores qualificados; e
- VI - subsidiar trabalhos discentes, orientados por professores, através de ações multiplicadoras explicitadas em um plano de trabalho.

Art. 3º As atividades da monitoria acadêmica serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso e orientadas por um professor do Curso, reconhecendo, para tal, a idoneidade e aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º Compete ao Coordenador de Curso coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, propondo normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador:

I - preparar o teste de seleção de monitoria para sua área;

II - programar, juntamente com o monitor selecionado, as atividades da monitoria, estabelecendo um plano para o componente curricular ou área ser atendida;

III - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos seus pares e superiores;

IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho, que garanta o exercício efetivo das atividades previstas;

V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, fornecendo os subsídios necessários à sua atuação;

VI - avaliar o desempenho do monitor e controlar sua frequência; e

VII - supervisionar a elaboração do relatório final e encaminhá-lo à coordenação de curso.

Capítulo III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS DE MONITORIA

Art. 6º O Colegiado de Curso definirá, no início de cada período letivo, os componentes curriculares e demais atividades acadêmicas que necessitarão de monitoria.

Art. 7º As vagas semestrais para o Programa de monitoria serão definidas entre Coordenações de graduação e de pós-graduação e Direção Acadêmica.

§ 1º Na FADBA, a monitoria acadêmica poderá acontecer em duas modalidades: monitoria com bolsa e monitoria voluntária.

§ 2º Não há limite de vagas para a monitoria voluntária, podendo desse modo, todos os componentes curriculares contar com essa modalidade conforme data prevista no calendário acadêmico.

Art. 8º A quantidade de bolsas de monitoria depende de prévia aprovação da Diretoria da FADBA ouvido o Coordenador de curso.

§ 1º O período de duração máxima de cada bolsa será o semestre vigente do componente curricular para o qual o discente foi selecionado.

§ 2º Perderá automaticamente a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do professor orientador.

Art. 9º A seleção para a monitoria (com bolsa e voluntária) acontece semestralmente através de provas escritas e/ou práticas, em atendimento às necessidades estabelecidas pelo próprio Colegiado de Curso, entrevista e análise do histórico escolar do candidato.

Parágrafo único. O ingresso na função de monitor ocorre mediante processo de seleção por disciplina, no qual pode se inscrever o discente que comprove ter cursado e sido aprovado na disciplina pretendida.

Art. 10. A inscrição para a seleção de monitoria, assim como datas, os horários e os programas para as provas de seleção serão divulgados mediante Edital, através da Coordenação do Curso, com a garantia de ampla divulgação na comunidade discente.

Parágrafo único. No edital, devem constar: o número de vagas (com bolsa e voluntária) por componente curricular ou área de trabalho, o período e os horários para inscrição, a forma e o conteúdo da seleção, a documentação necessária e os critérios de aceitação.

Art. 11. A monitoria acadêmica será exercida em regime de no máximo dez horas semanais, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador.

Parágrafo único. Pode ocorrer ampliação da carga horária, mediante justificativa por escrito que comprove a necessidade e a disponibilidade de tempo do monitor, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12. A avaliação dos resultados é efetuada por uma comissão constituída por três docentes, sob a presidência do Coordenador de Curso, considerando os seguintes critérios:

- I - os examinadores atribuem grau a cada um dos itens constantes do teste de seleção, computando-se em seguida a média aritmética;
- II - os candidatos habilitados são classificados em ordem decrescente, pela média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores; e
- III - ocorrendo empate, é indicado para a função o candidato que obtiver a maior nota na prova de entrevista.

Art. 13. A habilitação e a classificação dos candidatos obedecem aos seguintes procedimentos:

I - o acadêmico selecionado para o Programa de Monitoria firma com a Instituição um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas; e

II - o acadêmico-monitor pode ser reconduzido, no mesmo componente curricular.

Capítulo IV

DOS DISCENTES

Art. 14. Cabe ao monitor:

I - apresentar ao professor orientador relatórios periódicos de suas atividades, contendo uma breve avaliação de seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;

II - auxiliar o professor na realização dos trabalhos práticos em atividades de sala e/ou outros espaços educativos;

III - auxiliar os demais discentes no processo de ensino-aprendizagem;

IV - auxiliar professores no desenvolvimento de atividades teóricas ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência no respectivo componente curricular;

V - cumprir as horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor -orientador;

VI - elaborar relatório-final a ser submetido ao professor-orientador em data previamente combinada;

VII - executar tarefas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor –orientador;

IX - interagir com professores e discentes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem; e

X - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o professor responsável.

Parágrafo único. As aulas teóricas ou práticas ministradas por monitores não podem ser computadas como aulas correspondentes à carga horária regular curricular.

Art. 15. É vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas na instituição ou substituir o professor-orientador;
- II - aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- III - assumir outras tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou de funcionários da instituição, tais como o acesso ao diário *on line*; e
- IV - acumular monitorias.

Art. 16. A suspensão da atividade do monitor ocorre em uma das seguintes situações:

I - por iniciativa própria, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador de Curso;

II - por iniciativa do professor-orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso;

III - por iniciativa da Coordenação de Curso, em função de problemas disciplinares, mediante apreciação do Colegiado de Curso.

§1º Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o discente e a Instituição.

§ 2º Em caso de vacância, a substituição do monitor será feita por aproveitamento dos demais habilitados em seleção já efetuada, obedecida a ordem de classificação, ou quando não houver outros classificados, por novo processo de seleção.

Art. 17. Terá direito a um certificado de monitoria, o discente monitor que tiver cumprido integralmente as suas obrigações.

Parágrafo único. O certificado de monitoria não excederá 100 (cem) horas por semestre.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas, não será admitido como monitor, mesmo que tenha sido aprovado.

Art. 19. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 20. Este regulamento foi atualizado, sendo aprovado pelo Colegiado de Pedagogia em 14 de dezembro de 2020 (voto nº 08/2020).

Art. 21. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior (Consu) no dia 10 de fevereiro de 2021 (voto nº 09/2021).